



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

Estado de Pernambuco

LEI nº 656/84

"Autoriza firmar Convênio com o Estado de Pernambuco, para regulamentação e fiscalização das vias de tráfego e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar, com o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN - PE., Convênio de Delegação de Competência, Direitos e Encargos, para regulamentar e fiscalizar o uso do solo das vias de tráfego, na área territorial urbana deste Município.

Art. 2º - Os encargos e Direitos delegados pelo Município de Lajedo, ao Estado de Pernambuco, com a interveniência do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, visam o entrosamento e harmonização de ações de órgão de Estado e Município, em atendimento ao disposto no Art. 37 do Decreto nº 62127 de 10 de janeiro de 1968, que aprovou e regulamenta o Código Nacional de Trânsito, a nova redação dada pelo Decreto nº 62926, de 28 de junho de 1968, serão enunciadas e enumeradas no termo do Convênio a ser firmado.

Art. 3º - As despesas de que trata a presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 628/83 de 27 de junho de 1983.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de agosto de 1984.

ADELMO DUARTE RIBEIRO - PREFEITO

Adm. Adelmo Duarte Ribeiro